



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. Juninho do Pneu)

Dispõe sobre o sistema de alerta de segurança contra assaltos no transporte público coletivo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei prevê que as companhias prestadoras de serviços de transporte públicos, em âmbito coletivo, contenham sistema de alerta de segurança, com fundamento na prevenção e rápida resposta contra roubos e depredações no transporte público.

Art. 2º. As companhias prestadoras de serviços de transporte público estão obrigadas a conter letreiro luminoso de fácil identificação; sinal sonoro e câmeras de vigilância à distancia, com botões de acionamento para os motoristas e cobradores.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa implementar na rede rodoviária de transporte públicos coletivos dispositivos de segurança que de fácil identificação ficam disponíveis a atividade criminosa e delituosa contra motorista, cobradores e passageiros.

Usuários do transporte público do Brasil relataram roubos e arrastões em estações de todas as regiões. A reclamação é de que falta policiamento nos horários de maior movimentação. Os assaltos são constantes e os alvos preferidos são os celulares, bolsas e dinheiro das vítimas.

Para quem se utiliza de ônibus no estado do Rio o aumento no número de assaltos em coletivos é visível. E os dados do ISP comprovam: no primeiro semestre este indicador bateu recorde, alcançando o maior número desde 1991, ano em que o Instituto começou a publicar os dados.

No primeiro semestre daquele ano foram registrados 2.266 casos de roubos em ônibus, número que agora chegou a 7.673 casos. Em 2015 o ISP contabilizou 3.685 vítimas, menos da metade.

Os dados são assustadores, pois também em Duque de Caxias, na Baixada Fluminense, foi onde teve mais roubos em ônibus, com 578 casos. Em seguida, aparecem duas áreas da capital: Bonsucesso, com 519 registros, e São Cristóvão, com 415.

Ademais, é importante salientar que em seu artigo 22, o CDC define que o transporte dos passageiros (serviço público) deve ser feito com segurança e, caso isso não aconteça, a empresa deve reparar os danos.

Porem , mesma linha o Código de Defesa do Consumidor (Art. 14, §3º, II) diz que se a empresa de ônibus provar que o assalto ocorreu por culpa de terceiro (caso fortuito externo ou força maior), ela não é obrigada a indenizar o passageiro que foi vítima daquela ação.

Forma o importante é prevenir e de certa forma instalar monitoramento e alertas para que a população se sinta mais segura, e que os possíveis danos possam ser evitados.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado **JUNINHO DO PNEU**

DEM/RJ